



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ*

*01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

*camaraclm.pr.gov.br*

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

Art. 2º A Câmara Municipal observará, no tratamento de dados pessoais, os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência, segurança e interesse público.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, biometria ou vida sexual;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IV – controlador: a Câmara Municipal;

V – operador: pessoa física ou jurídica que realize tratamento de dados em nome da Câmara Municipal;

VI – encarregado: servidor designado para atuar como canal de comunicação referente à LGPD.

Art. 4º A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá coletar informações pessoais dos usuários do site institucional de diversas formas, não se limitando a:

I – informações fornecidas voluntariamente pelos usuários por meio de formulários de contato, inscrição em boletins informativos ou participação em pesquisas;



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ*

*01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

*camaraclm.pr.gov.br*

II – informações automaticamente coletadas quando o usuário visita o site, tais como endereço IP, tipo de navegador, dispositivo utilizado, páginas acessadas, data e horário de acesso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO TRATAMENTO DE DADOS**

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá ocorrer apenas para:

I – cumprimento de obrigação legal;

II – execução de políticas públicas;

III – exercício das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo;

IV – realização de atividades administrativas internas;

V – atendimento ao interesse público.

Art. 6º As informações pessoais coletadas pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderão ser utilizadas para os seguintes propósitos:

I – responder consultas, solicitações ou mensagens enviadas pelos usuários através do formulário de contato;

II – enviar boletins informativos, comunicados e informações relevantes sobre as atividades da Câmara Municipal, desde que o usuário tenha se inscrito para recebê-los;

III – melhorar e personalizar a experiência do usuário no site institucional, fornecendo conteúdo relevante e compatível com seus interesses.

Art. 7º Os dados pessoais deverão ser utilizados somente para finalidades legítimas e específicas, vedado o uso excessivo ou incompatível com as atribuições da Câmara Municipal.

Art. 8º O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente ocorrerá:

I – mediante previsão legal;

II – por determinação judicial;

III – para órgãos de controle e fiscalização;

IV – quando necessário para execução de serviços públicos.

### **CAPÍTULO III**



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ*

*01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

*camaraclm.pr.gov.br*

### **DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 9º Permanecem garantidas a publicidade e a transparência dos atos públicos, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá disponibilizar em seu site institucional:

- I – política simplificada de privacidade;
- II – canal de contato para assuntos relacionados à LGPD;
- III – informações sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 11. O site institucional da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá conter links para sites de terceiros, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo conteúdo, políticas ou práticas de privacidade destes, uma vez que esta regulamentação se aplica exclusivamente ao site oficial do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS**

Art. 12. Fica o Presidente da Câmara autorizado a designar, mediante Portaria, servidor efetivo ou comissionado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§1º O encarregado poderá acumular funções, sem criação de cargo ou aumento de despesa.

§2º Compete ao encarregado:

- I – receber solicitações e reclamações dos titulares;
- II – orientar servidores sobre boas práticas de proteção de dados;
- III – atuar como canal de comunicação com órgãos de controle;
- IV – auxiliar no cumprimento deste Decreto.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Art. 13. A Câmara Municipal adotará medidas administrativas mínimas de segurança da informação, especialmente:

- I – utilização de senhas individuais;



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ*

*01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

*camaraclm.pr.gov.br*

II – controle de acesso aos sistemas e documentos;

III – armazenamento seguro de documentos físicos e digitais;

IV – orientação básica aos servidores e veradores quanto ao uso adequado de dados pessoais.

Art. 14. Documentos físicos contendo dados pessoais deverão permanecer em local adequado e de acesso restrito, quando necessário.

Art. 15. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques limita-se a garantir a segurança dos dados por ela coletados e armazenados, em cumprimento às finalidades previstas neste Decreto Legislativo e na legislação aplicável, isentando-se de responsabilidade por situações às quais não tenha dado causa.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16. Os servidores e agentes públicos que tiverem acesso a dados pessoais deverão observar sigilo e responsabilidade no tratamento das informações.

Art. 17. O uso indevido de dados pessoais sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 02 de junho de 2026.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**

Presidente